

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

ANTONIO JORGE PISANI, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 4.439.793-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 243.175.868-00 e sua esposa **DIRCE MARTINI PISANI**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.992.433-3 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 156.608.258-77, casados sob o Regime da Comunhão de Bens, residentes e domiciliados na Rua Raposo Tavares n.º 163 – Vila Assis – Sorocaba/SP, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Rua Ibiuna n.º 74, Jardim Leocádia, Sorocaba/SP, AUTORIZAM a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$1.140,00 (um mil cento e quarenta reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (Água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do objeto dessa autorização e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. Declaram os PROPRIETÁRIOS que isentam o LOCATÁRIO do pagamento de IPTU, ficando referido tributo sob a responsabilidade dos proprietários.
8. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel;
9. O primeiro aluguel a ser pago pelo **LOCATÁRIO** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial;
10. Que seja aceito como LOCATÁRIO o Sr. JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES JACOB, o qual apresentou demonstrativo de recebimentos de aposentadoria como comprovação de renda, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
11. Que a forma de garantia seja seguro fiança contratado pela seguradora **PORTO SEGURO S.A.**;
12. Os **LOCADORES** estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por



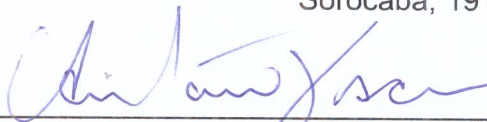

falta de pagamento dos **LOCATÁRIOS** locatárias, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

13. Aceitam que o seguro fiança seja parcelado em 30 (trinta) vezes, estando os LOCADORES cientes que, caso os LOCATÁRIOS não efetuem o pagamento das parcelas, os proprietários deverão efetuar o pagamento para que não seja cancelada a garantia locatícia. Declaram os LOCADORES estarem cientes que não é o procedimento da Julio Casas Imóveis aceitar o parcelamento do seguro fiança, mas ainda assim autorizam o parcelamento do seguro pelos LOCATÁRIOS.
14. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco Bradesco, agência 4897-6, conta corrente 10780-8 de titularidade de **ANTONIO JORGE PISANI**, CPF nº 243.175.868-00 e **DIRCE MARTINI PISANI**, CPF nº 156.608.258-77.

Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 19 de maio de 2020.


ANTONIO JORGE PISANI


DIRCE MARTINI PISANI